



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 2.102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

“INSTITUI COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REYNALDO GUERRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJATI.”

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, Prefeito em exercício do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e,

Considerando que a Resolução CFM nº 2.147/16 reconhece ser o Diretor Técnico, nos termos da Lei, a autoridade responsável, junto aos Conselhos Regionais de Medicina e autoridades sanitárias, pelos aspectos formais do funcionamento das unidades assistenciais de saúde que representa, cabendo zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

Considerando que a Resolução CFM 2171/2017 regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Considerando que o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;

Considerando que a Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos de “*Causas Mortis*”;

Considerando a Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente,

D E C R E T O

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a composição dos membros da Comissão de Revisão de Óbito a Avaliação do Pronto Atendimento de Cajati Reynaldo Guerra – CROA do PACRG.

Art. 2º A atuação da Comissão de Revisão de Óbito a Avaliação do Pronto Atendimento de Cajati Reynaldo Guerra – CROA-PACRG é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas durante as reuniões da CROA do PACRG, iniciada pelo Presidente.

Art. 3º Os membros da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, têm total independência na tomada das decisões, mantendo sob caráter confidencial todas as informações.

Art. 4º Os membros da CROA do PACRG não receberão incentivo financeiro adicional para desenvolver suas funções, sendo consideradas como relevante serviço público, bem como não deverão estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 5º São finalidades da CROA do PACRG:

I - Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 2.102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º A Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG será composta por membros do quadro funcional indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e nomeados por meio de Portaria do Executivo, publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a seguinte composição:

§ 1º A Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 2º Caso a Comissão seja formada por mais de 03 (três) membros, poderá haver na composição no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 3º Na impossibilidade de participação dos membros designados na presente Portaria, estes poderão indicar seus respectivos representantes.

Art. 7º Outros profissionais de saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, quando esta julgar necessário, sendo 1 (um) representante por profissão.

Art. 8º O Coordenador da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, será obrigatoriamente médico.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. No caso da saída espontânea de um membro da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, o Diretor Técnico deverá fazer a indicação de um novo representante à Secretaria Municipal de Saúde para alteração da Portaria.

Art. 10. As reuniões da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG serão registradas em ata, que deverão ser arquivadas, constando data, horário, nome e assinatura dos presentes, bem como resumo do expediente, assuntos tratados e eventuais resoluções determinadas.

Art. 11. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo estabelecido pela presidência da comissão.

Art. 12. Os assuntos tratados pela Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG são reservados e deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros, sob as penas da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO - CROA DO PACRG

Art. 13. Os Relatórios emitidos pela Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG devem ser entregues imediatamente à Direção Técnica da Instituição para que as providências subsequentes sejam tomadas.

Art. 14. São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG:

I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

II - Construir, conjuntamente com as demais comissões do serviço, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 2.102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

- III - Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV - Determinar a convocação do médico que atestou o óbito, caso as informações sejam conflitantes;
- V - Promover instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- VI - Garantir pelo sigilo absoluto e ético das informações;
- VII - Emitir parecer técnico e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela direção, para atender demandas internas e externas;

Art. 15. São atribuições do Presidente da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG:

- I - Observar e fazer cumprir a legislação vigente;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Indicar seu substituto;
- IV - Representar a comissão junto à SMS, ou indicar seu representante;
- V - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- VI - Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 16. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

Art. 17. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

Art. 18. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhadas ao Diretor Técnico para análise, e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

Art. 19. É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

Art. 20. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao Diretor Técnico para as providências necessárias.

Parágrafo único. É responsabilidade do Diretor Técnico a implantação, na instituição, das medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 21. A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a diretoria técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 2.102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Este Decreto poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou mediante solicitação fundamentada do presidente da Comissão de Revisão de Óbito - CROA do PACRG.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito em exercício do Município de Cajati

MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO

Secretária Municipal de Saúde

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP, 26 de setembro de 2024.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais